DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3297/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14260/2014
PROTOCOLO	: 1531128
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
JURISDICIONADO	: VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 102/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014
OBJETO	: AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO DE LIMPEZA COPA E COZINHA E OUTROS.
CONTRATADA	: VALERIA APARECIDA MORTENE ME
VALOR INICIAL	: R$ 58.853,20
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO DE LIMPEZA COPA E COZINHA E OUTROS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada por meio do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 011/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 102/2014 (f. 7-11), firmado entre o **Município de Japorã - MS**, CNPJ/MS nº 15.905.342/0001-28, representado pelo Prefeito, Sr. Vanderlei Bispo de Oliveira, CPF/MF nº 356.506.721-72, como contratante, e de outro lado a empresa **Valeria Aparecida Mortene Me**, CNPJ/MF nº 10.612.142/0001-63, representada pela Srª. Valeria Aparecida Mortene, CPF/MF nº 004.712.541-18, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisições de gêneros alimentícios, materiais de higienização de limpeza copa e cozinha e outros, em atendimento às necessidades da Casa de Apoio da Aldeia Porto Lindo do Município de Japorã - MS, no valor de R$ 58.853,20 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Os autos foram objeto de Decisão Singular DSG - G.ICN - 3260/2016 (f. 138-142), publicada no DOE/TCE/MS nº 1325 de 12/5/2016, que julgou regular e legal com ressalva a formalização do Contrato Administrativo nº 102/2014 e do 1º Termo Aditivo.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da análise ANA - 2ICE - 27362/2016 (f. 179-184) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos nºs 002/2015 e 003/2015 e execução financeira do Contrato Administrativo nº 102/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 1466/2017 (f. 185) opinou pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do contrato, nos termos do art. 120, III, §4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização dos Termos Aditivos e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 102/2014.

O Segundo Termo Aditivo (f. 105-106), firmado em 9 de setembro de 2015, teve por finalidade o acréscimo do quantitativo do objeto do contrato em 25% do valor inicial contratado, correspondendo ao montante de R$ 14.713,30 (catorze mil, setecentos e treze reais e trinta centavos).

E o Terceiro Termo Aditivo (f. 113-114), formalizado em 15 de setembro de 2015, teve por finalidade prorrogar o contrato em questão com término em 31/12/2015.

Em relação à execução financeira, esta foi devidamente comprovada por meio das notas de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 58.853,20
Termos Aditivos	R$ 14.713,30
Valor Total Contratual	R$ 73.566,50
Valor Líquido Empenhado	R$ 73.566,50
Ordens de Pagamento	R$ 73.566,50
Notas Fiscais	R$ 73.566,50

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 102/2014, firmados entre o **Município de Japorã - MS**, CNPJ/MS nº 15.905.342/0001-28, representado pelo Prefeito, Sr. Vanderlei Bispo de Oliveira, CPF/MF nº 356.506.721-72, como contratante, e de outro lado a empresa **Valeria Aparecida Mortene Me**, CNPJ/MF nº 10.612.142/0001-63, representada pela Srª. Valeria Aparecida Mortene, CPF/MF nº 004.712.541-18, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 102/2014, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela **quitação** ao responsável, Sr. Vanderlei Bispo de Oliveira, CPF/MF nº 356.506.721-72, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

5 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 19 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator